

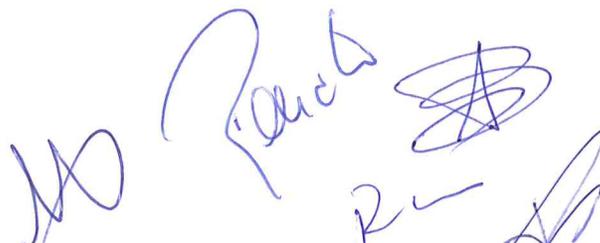
TERMO ADITIVO nº 01/2017

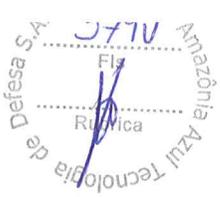
PROCESSO Nº 61985.000115/2015-47

Pregão nº 01/2015

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE TAREFAS DE CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA ERP BENNER, COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NO EDITAL”

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Metalsystem Informática Ltda.





A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP ,CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, inscrito no CPF nº 551.688.417-91, portador da Carteira de Identidade nº 355.026 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e a METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 74.223.306/0001-43, sediada na Rua Miguel Barreto, 166, Sala 01, Centro, Cravinhos-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENATO ROSA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7.690.848-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 020.631.368-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000115/2015-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº ____/2017/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

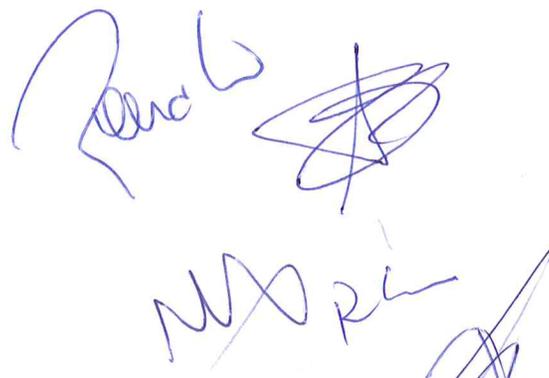
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

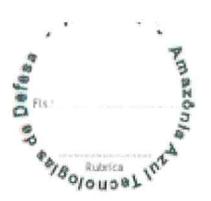
3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato, efetuar o ACRÉSCIMO qualitativo conforme art. 65, inciso I, alínea a, e Cláusula Décima Quinta – Alterações, e o REAJUSTE no valor contratual conforme art. 2º, §1º da lei nº 10.192/2001 e Cláusula Sexta – Reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

4.1. Promova-se o ACRÉSCIMO qualitativo de 17,80% (dezesete inteiros e oitenta centésimos por cento), acrescentando as quantidades de manutenção mensal de licenças com a inserção de 4 (quatro) módulos Jurídicos, obedecendo os limites previstos em Contrato na Cláusula Décima Quinta – Alterações, conforme art. 65, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CONTRATADO			ALTERAÇÃO SOLICITADA			ACRÉSCIMO %
			QUANTIDADE CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	QUANTIDADE ALTERADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
4	4	Serviços Continuados de Manutenção Mensal de Licenças de Uso							
	4.1	Usuários - Corporativo	25 u	2.603,53	65.088,25	15 u	2.603,53	39.052,95	
	4.2	Usuários - RH	10 u	3.700,34	37.003,40	20 u	3.700,34	74.006,80	
	4.3	Usuário - Jurídico				4 u	1.800,00	7.200,00	
		Total			102.091,65			120.259,75	17,80%





5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Conforme Cláusula Sexta do Contrato – Reajuste, os valores contratados serão reajustados em 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento), previsto no art. 2º, §1º da lei nº 10.192/2001.

5.2. Em decorrência da aplicação de reajuste no valor contratual, a Cláusula Terceira – Preço será alterada, e passará a constar o valor total contratado para o próximo período R\$ 130.774,31 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

ALTERAÇÃO SOLICITADA						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ALTERADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO R\$ REAJUSTADO	TOTAL
4	4	Serviços Continuados de Manutenção Mensal de Licenças de Uso				
	4.1	Usuários – Corporativo	15 u	2.603,53	2.845,66	42.684,87
	4.2	Usuários – RH	20 u	3.700,34	4.044,47	80.889,43
	4.3	Usuário – Jurídico	4 u	1.800,00	1.800,00	7.200,00
		Total				130.774,31

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

6.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se esse novo período em 14 de janeiro de 2017 e encerrando-se em 14 de janeiro de 2018, previsto nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

7.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.538,71 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), seguindo uma das

modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

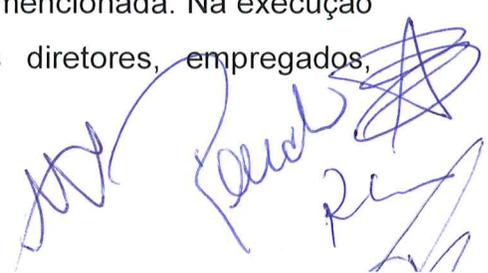
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

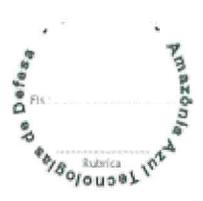
10.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

10.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados,





agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

12.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÓPIAS

15.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.



NEY ZANELIA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A – AMAZUL



RENATO ROSA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA



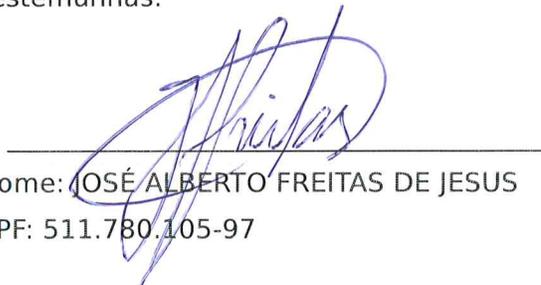
AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

Contra-Almirante (IM)

Diretor

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A – AMAZUL

Testemunhas:



Nome: JOSÉ ALBERTO FREITAS DE JESUS

CPF: 511.780.105-97



Nome: RUBENS ITIRO MATSUZOE

CPF: 060.329.148-10

EM BRANCO